

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029
www.pirangi.sp.gov.br

DECRETO N°. 3676, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2025, FACE ÀS RECOMENDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que é obrigação do administrador público, estabelecer mecanismos ou estratégias de molde a se buscar o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2025, enseja providencias e formalidades prévias, adequadamente ordenadas, e, principalmente visando o encerramento do exercício,

D E C R E T A:

Artigo 1º A execução orçamentária e financeira do Município de Pirangi se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I - As requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para o devido empenho até o dia 01 de dezembro de 2025, pois a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais comprovadamente essenciais ou emergenciais autorizados por escrito pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação do Responsável pelo Setor de Contabilidade da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

II - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e contabilização até o dia 01 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

III - A devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos na tesouraria do município até o dia **30 de dezembro de 2025**.

IV - Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até **30 de dezembro de 2025**.

§ 1º - Serão considerados casos especiais às situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

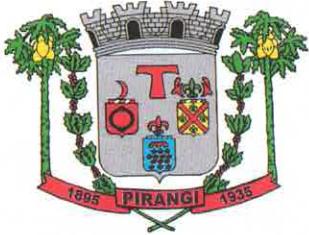
§ 2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil, descritos a termo.

§ 3º - Na ocorrência de viagem imprevista ou inadiável nos dias 30 e 31/12 do exercício financeiro de 2025, e nos dias 01, 02, 03 e 04 de janeiro do exercício financeiro de 2026, as despesas da espécie serão resarcidas ao servidor ou agente político no próximo exercício de 2026, sem prejuízo, no entanto, da apresentação de relatório de prestação de contas sobre os propósitos e os resultados alcançados no destino visitado.

§ 4º - Excepcionam-se da proibição prevista no item I, o empenhamento das despesas de pessoal relativas ao mês de dezembro, dos encargos patronais, das obrigações fiscais, das decorrentes da dívida pública, dos serviços públicos tarifados, dos serviços regidos em contratos, e das custeadas com recursos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada.

Artigo 2º - O Setor de Contabilidade procederá o cancelamento dos saldos da conta de "**Restos a Pagar Não Processados – R.P.N.P.**", dos valores não liquidados, **até 30 de dezembro de 2025**.

§ 1º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigência plurianual que não tenham sido liquidados até 30/12/2025, poderão ser cancelados e re-empenhados à conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029
www.pirangi.sp.gov.br

daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.

§ 2º - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 30/12/2025 deverão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2026.

§ 3º - O crédito que vier a ser reclamado em decorrência da anulação estabelecida neste artigo será atendido à conta de dotação orçamentária própria, constante da lei orçamentária anual de 2026 ou de créditos adicionais abertos naquele exercício.

§ 4º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se *não liquidadas*, as despesas em que a contraprestação de bens, materiais, serviços ou obras não tenha sido efetivamente cumprida até o dia 30 de dezembro de 2025.

Artigo 3º - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

Artigo 4º - O Setor de Contabilidade poderá editar instruções complementares à execução deste decreto, e decidir sobre os casos especiais.

Artigo 5º – Para fins de consolidação das contas, o Legislativo Municipal encaminhará ao Setor de Contabilidade, impreterivelmente até o dia 20 de janeiro de 2026, todas as informações dos resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e econômicos do exercício financeiro anterior.

Artigo 6º – O Responsável pela procuradoria jurídica, deverá encaminhar o mapa de precatórios, sentenças ou outros passivos judiciais, devidamente atualizados até **30 de dezembro de 2025 no prazo máximo de 20/01/2026**.

Artigo 7º - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, ao Poder Legislativo.



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029
www.pirangi.sp.gov.br

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirangi, 13 de novembro de 2025.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Pirangi.


Saulo Casemiro
Diretor de Administração